



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.751, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

“Cria Feira Livre na Av. Waldemar Damas, no Bairro Theotônio Batista de Freitas, neste Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre na Av. Waldemar Damas, no Bairro Theotônio Batista de Freitas, neste município.

Art. 2º - O evento cultural de que trata a presente Lei, será realizado semanalmente, aos domingos, de 08:00 às 14:00 horas, na Av. Waldemar Damas, no Bairro Theotônio Batista de Freitas, em Pedro Leopoldo.

Art. 3º - A Feira será organizada pelo Executivo Municipal, através das Secretarias competentes.

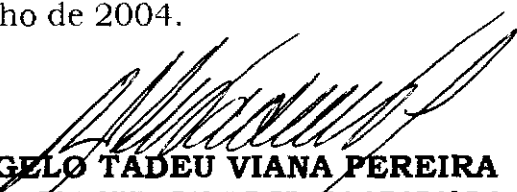
Art. 4º - Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de produtos industrializados e importados, excetuando-se o comércio legal de bebidas.

Art. 5º - As despesas que advirão em decorrência da aplicação da presente Lei correrão por conta da Programática Orçamentária: 02.08 08 48 274 2029 3132 - Difusão Cultural - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 15 de junho de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

